

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO Nº 136/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DA VITÓRIA - BA E A EMPRESA NADSON
CIRQUEIRA ROCHA 02999135548.**

O Município de **SANTA CRUZ DA VITÓRIA – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.147.912/0001-03, com sede na Praça Josafa Oliveira Carvalho nº 01 - Centro, Santa Cruz da Vitória BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mauricio Lopes dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1125930110 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 001.506.975-38, residente e domiciliado em Santa Cruz da Vitória – BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **NADSON CIRQUEIRA ROCHA 02999135548**, inscrita no CNPJ sob nº 48.618.434/0001-86, Insc. Estadual nº 201.007.253, situado a Rua Otavio Mangabeira, nº 279, B. Vila Nova, na cidade de Santa Cruz da Vitória, Estado da Bahia, representado legalmente pela Sr. Nadson Cirqueira Rocha, portadora da cédula de identidade RG. Nº 09.894.627-73 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.991.355-48, residente e domiciliada no município de Santa Cruz da Vitória – Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, conforme especificações contidas no edital, na seguinte forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GERENOS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS, CREAS, SERVIÇOS DE CONVIVENCIA ALICE MAGALHAES (ABRIGO), PROGRAMA AUXILIO BRASIL, ATRAVES DE RECURSOS DESTINADOS PELA EMENDA PARLAMENTAR DE CUSTEIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATORIO E SEUS ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é o de menor preço por lote, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2022 e seus anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 10.520/2022, Decreto N. 10.024/2019 e Lei complementar Nº 123/2006 com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1 – O presente instrumento terá vigência a partir de 09 de dezembro de 2022, até 10 de julho de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, observada a legislação vigente;

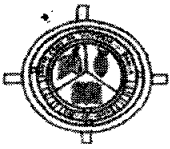
CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, o valor correspondente a entrega dos produtos, observados os preços unitários, resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Ata de negociação feita pelo pregoeiro e descrito nesta Clausula, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº 022/2022, tendo como valor global de **R\$ 59.394,97 (cinquenta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).**), resultantes das quantidades conforme Lotes a saber:

LOTE I: Valor Global R\$ 54.214,64 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

LOTE II: Valor Global R\$ 1.481,68 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).

LOTE III: Valor Global R\$ 3.698,75 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

4.2 – O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal, de acordo com as especificações, o qual será através de crédito em conta no Banco **Cora SCD - 403**, Agência nº **0001**, Conta Corrente nº **3409253-7**, CNPJ **48.618.434/0001-86**, após ter sido devidamente atestada a entrega dos produtos, de acordo com as especificações ajustadas;

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas os gastos com combustíveis, transporte, seguro, tributos, obrigações trabalhistas para a entrega dos produtos adquiridos.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

4.4 A CONTRATADA obriga-se a manter em dia regularidade fiscal, anexando-a com a planilha dos serviços e produtos ofertados juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **002/2022** correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: 02080 – Secretaria de Assistência Social - FMAS

Unidade orçamentaria: 020801 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Atividade: 2.054 – Manutenção das Ações do Bloco de Proteção Social Básica

Atividade: 2.055 – Serviço de Proteção Social Básica

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários

Fonte de Recursos: 28 – FEAS

Fonte de Recursos: 29 – FNAS

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – DA CONTRATADA:

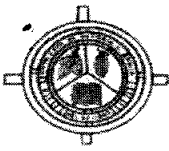
6.1.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; bem como manter em dia regularidade fiscal, anexando-a com a planilha produtos entregues e cópia de contrato.

6.1.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a entrega dos produtos, recusado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

6.1.3 – A **CONTRATADA** será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.4 – A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos;

6.1.5 facilitar a fiscalização na entrega dos produtos em que a **CONTRATANTE**, julgar necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

6.1.10 comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.11 – **A CONTRATADA** assumirá a responsabilidade total pela execução e despesas pela entrega dos produtos, objeto deste Contrato.

6.1.13 - A CONTRATADA se responsabiliza pela a qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 pagar conforme estabelecido nas Cláusulas Quarta e Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas, ou que venham desacompanhadas dos documentos exigidos neste Contrato;

2.2.3 prestar verbalmente ou por escrito à Contratada informação que vise esclarecer a entrega dos produtos.

2.2.4 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do contrato competirá a Prefeitura Municipal, conforme Art. 67, §1º e §2º da Lei 8.666/93.

7.2 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

7.3 fica designado o servidor municipal o Sr. MAURÍCIO FERREIRA DOS SANTOS, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública, conforme Portaria nº 001/2022 de 11 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

7.1 – **A CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

7.1.1 – O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

7.1.2 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquirido, nos prazos e condições estipulados;

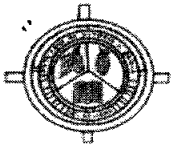
7.1.3 – A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

7.1.4 – A dissolução da **CONTRATADA**;

7.2 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

7.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 7.1.1 a 7.1.4, ou outros contidos na Lei Nº. 8.666/93 de 21/06/93;

7.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

7.2.2.1 – A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

7.2.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

7.2.3 – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da **CONTRATADA**:

8.1.1 – O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

8.1.3 – O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da Fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como dos seus superiores;

8.1.4 – A decretação de falência, insolvência ou concordata da **CONTRATADA**;

8.1.4.1 – No caso de concordata é facultado à **CONTRATANTE** manter o contrato, com a **CONTRATADA**, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.5 – A dissolução da **CONTRATADA**;

8.1.6 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;

8.1.7 – Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a **CONTRATADA**, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.6, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.2.2.1 – A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

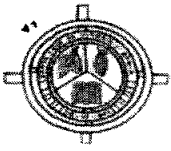
8.2.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da **CONTRATADA**, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Em qualquer fase do fornecimento, havendo suspeita de contaminação e/ou adulteração de produtos, poderão ser encaminhadas amostras para análise laboratorial, ficando o pagamento do fornecimento condicionado ao resultado apresentado. Comprovada a irregularidade, a despesa da análise dos produtos suspeitos correrá por conta do fornecedor.

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência das entregas ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 - Não será permitido a CONTRATADA, sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

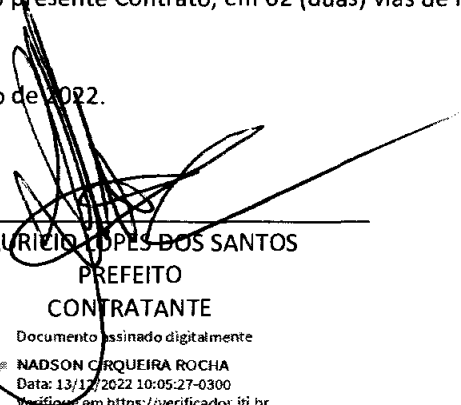
9.6 - Este contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/02 com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DECIMA – FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Ibicaraí - BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.


Santa Cruz da Vitória – Bahia, 09 de dezembro de 2022.




MAURÍCIO LOPES DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente
gov.br NADSON CIRQUEIRA ROCHA
Data: 13/12/2022 10:05:27-0300
Verifique em <https://verificador.itd.br>

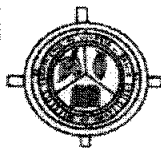
NADSON CIRQUEIRA ROCHA 02999135548.
CONTRATADA
NADSON CIRQUEIRA ROCHA
REP. LEGAL

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____

Extratos de Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA
ESTADO DA BAHIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2022

PREGÃO ELETÔNICO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA VITORIA - BA

CONTRATADA: NADSON CIRQUEIRA ROCHA 02999135548

ENDEREÇO: Rua Otavio Mangabeira, nº 279, B. Vila Nova, Santa Cruz da Vitória – BA

CNPJ: 48.618.434/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GERENROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS, CREAS, SERVIÇOS DE CONVIVENCIA ALICE MAGALHAES (ABRIGO), PROGRAMA AUXILIO BRASIL, ATRAVES DE RECURSOS DESTINADOS PELA EMENDA PARLAMETAR DE CUSTEIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE INSTRUMENTO CONVOCATORIO E SEUS ANEXOS.

LOTE I: Valor Global R\$ 54.214,64 (cinquenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

LOTE II: Valor Global R\$ 1.481,68 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos).

LOTE III: Valor Global R\$ 3.698,75 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Valor Global - R\$ 59.394,97 (cinquenta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos).

Data Assinatura: 08 de dezembro de 2022

Vigência: 10 de julho de 2023

Santa Cruz da Vitória (BA), 08 de dezembro de 2023

**Alan Santos Calixto de Almeida
Pregoeiro**

**PRAÇA JOSAFÁ OLIVEIRA CARVALHO, 01- CENTRO/SANTA CRUZ DA VITÓRIA-BA
CEP: 45.725-000- TELEFONE: (73) 3627-2142-CNPJ: 14.147.912/0001-03**